



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE

(da Sra. Rose de Freitas)

Inclui o Rio Santa Maria da Vitória na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que cria o Plano Nacional de Viação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui do Rio Santa Maria da Vitória, no Espírito Santo, no Plano Nacional de Viação, aprovado pela lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Bacia do Rio Santa Maria da Vitória situa-se na região central do Estado do Espírito Santo. Sua área é de aproximadamente 1.660 km². Percorrendo cerca de 122 km, desde sua nascente até sua foz, limita-se à leste com a Baía de Vitória, ao norte e a oeste com as bacias dos rios Reis Magos e Doce e ao Sul com as bacias dos rios Jucu, Bubu e Formate, no trecho compreendido entre o porto de Vitória até as Estações Aduaneiras.

Fazem parte da Bacia os municípios capixabas de Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra e Vitória.

A região metropolitana da grande Vitória está com seu sistema viário completamente saturado, inviabilizando a atividade portuária, provocando aumento do custo Brasil, tendo como consequência, a perda de carga para os portos vizinhos do rio de janeiro;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O café apresenta uma perda de 30% das exportações capixabas para o Rio de Janeiro. O granito e o mármore, uma perda de 35%. Os containeres, uma perda de 20% da sua movimentação.

O projeto de dragagem e aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto e ampliação dos berços do cais comercial estão conteplados no PAC.

São fatores importantes que justificam a inclusão do Rio Santa Maria da Vitória no Plano Nacional de Viação: a insegurança provocada pela movimentação dos caminhões com cargas pesadas que acessam o porto, a necessidade de melhorar a qualidade de vida da região metropolitana e de manter a economia portuaria, responsável pela injeção anual de 1 bilhão de reais na economia do Estado.

O Rio Santa Maria se reveste da maior importância para o Estado do Espírito Santo. As razões acima apontadas justificam, plenamente, a sua inclusão no PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2009

ROSE DE FREITAS

Deputada Federal - PMDB/ES